



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício n. 48-A/2020-PCO
(Complemento)

Brasília, 06 de agosto de 2020.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ministro **Dias Toffoli**
Conselho Nacional de Justiça
Brasília – DF

Assunto: **Uniformização das audiências de instrução na 1º instância.**

Senhor Presidente,

Saudando-o cordialmente, e tendo em vista as considerações apresentadas por meio do Ofício n. 48/2020-PCO, este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil vem complementar sua manifestação anterior com o objetivo de aprimorar as práticas virtuais adotadas pelo Poder Judiciário, significativamente expandidas no contexto de emergência sanitária.

Levando em conta as medidas excepcionais atualmente vigentes em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19 (novo coronavírus), no dia 3 de agosto, este Conselho encaminhou à consideração de V. Exa. o Ofício n. 48/2020-PCO, propondo sugestões para fins de uniformização dos julgamentos virtuais nos tribunais brasileiros.

A presente manifestação aditiva tem o propósito de incorporar importante sugestão enviada pelo Conselho Seccional da OAB do Rio Grande do Sul, tratando de questão no âmbito do Poder Judiciário em 1ª instância.

A sugestão busca uniformizar a prática no que toca à realização de audiências de instrução, cuja importância dentro do processo exige que sejam tomadas medidas no sentido de garantir a efetividade do ato processual e os direitos das partes envolvidas.

A audiência de instrução é momento processual de suma importância no qual é oportunizado à parte que produza provas no sentido de comprovar o direito alegado, sendo fundamental que todas as garantias sejam devidamente observadas, sob pena de flagrante prejuízo aos direitos do jurisdicionado e à legitimidade do procedimento.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

A Lei Federal processualista regulamenta a produção de prova oral nos seguintes termos:

Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

§ 3º O depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.

Art. 453. As testemunhas depõem, na audiência de instrução e julgamento, perante o juiz da causa, exceto:

§ 1º A oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento.

Depreende-se da norma processual que só é permitida a realização do depoimento pessoal das partes e da oitiva de testemunhas por meio de videoconferência quando as mesmas residirem em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo. Em regra, por se tratar de matéria de competência legislativa da União, nos termos do art. 22, I, da CF/1988, não podem os Tribunais, por meio de seus Regimentos Internos, Atos e Resoluções, desrespeitar os comandos processuais que, ao dispor sobre as audiências de instrução e de julgamento, estabelecem garantias aos jurisdicionados.

Não se ignora que o atual contexto de emergência sanitária impôs adequações às práticas processuais, especialmente relacionadas à virtualização dos procedimentos, com o objetivo de manter o funcionamento do sistema de justiça. Não obstante, a necessária e defendida continuidade da prestação jurisdicional não pode se dar em detrimento das garantias procedimentais exigidas em um modelo processual que se pretenda justo e democrático.

Considerando particularmente o cenário da jurisdição em primeiro grau, é preciso atentar para situações que impedem a cidadania, por meio da advocacia, de acessar ou utilizar as tecnologias necessárias à prática dos atos processuais. Entre os obstáculos, destaca-se a ausência e/ou indisponibilidade de meios para acesso às ferramentas virtuais empregadas para a realização de audiências de instrução e julgamento, com a oitiva de partes e testemunhas por videoconferência, o que inviabiliza o acesso pleno à justiça.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ademais, a hipótese de realização virtual das oitivas e coletas dos depoimentos pode dificultar o exercício do efetivo controle do ato pelo magistrado, abrindo margem para que as partes e testemunhas sofram interferências indevidas, o que comprometeria a veracidade das informações prestadas e, portanto, o próprio sistema de justiça.

Pelo exposto, exercendo sua prerrogativa legal de defesa da ordem democrática e de aprimoramento das instituições jurídicas, e no intento de buscar uniformização das melhores práticas no âmbito da 1ª instância, este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sugere **que as audiências de instrução sejam realizadas virtualmente apenas mediante concordâncias das partes e seus advogados, e que as testemunhas sejam ouvidas exclusivamente nas dependências dos foros.**

A medida certamente contribuirá de forma expressiva para aperfeiçoar o sistema de justiça e garantir a rigorosa observância das garantias processuais no atual contexto de pandemia, com especial atenção para as peculiaridades dos trâmites no primeiro grau de jurisdição.

Ao apresentar a presente manifestação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Felipe Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente Nacional da OAB

OAB/RJ 95.573


José Alberto Simonetti

Secretário-Geral da OAB

Coordenador-Geral das Comissões Nacionais da OAB

OAB/AM 3.725


Marcus Vinicius Furtado Coelho

Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais

OAB/DF 18.958


Ricardo Ferreira Breier

Presidente do Conselho Seccional da OAB/RS

OAB/RS 30.165